



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 25 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3760

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 158/2022, De 24 De Janeiro De 2022** - Dispõe Sobre A Adoção De Novas Medidas Emergenciais E Temporárias De Enfrentamento À Disseminação Do Novo Coronavírus No Município De Maragogipe, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 97PDW1RRHCF2QBNVGBGMDKG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada do crescimento de número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia, especialmente em Maragogipe, cujos casos aumentaram consideravelmente nos últimos dias;

CONSIDERANDO que a prevenção de aglomerações e a vacinação são as principais estratégias de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

DECRETA:

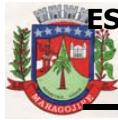
Art. 1º - Fica determinado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022**, até 20:00 horas, com exceção dos estabelecimentos adiante relacionados, que terão horário diferenciado.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres poderão funcionar até 22:00 horas, na modalidade presencial, e até 00:00 hora, na modalidade de entrega em domicílio (delivery), no período de **24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022**.

§ 2º - Os bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até 22:00 horas, **24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022**, sendo vedada a apresentação de som ao vivo ou a presença de paredões.

§ 3º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

§ 5º - Com vistas a evitar a proliferação da COVID-19, no período de **24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022**, só será permitida a montagem de barracas e comercialização de produtos na feira livre a comerciantes residentes em Maragogipe.

Art. 2º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022**, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Os eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, deverão ser realizados com a presença de público até 500 (quinhentas) pessoas, a exemplo de eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas, shows, festas particulares e de camisa, no período de **24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022**.

Parágrafo Único - Nos eventos realizados em ambiente fechado, deverá ser exigido o comprovante de vacinação, pelo menos uma dose, para acesso.

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);

II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);

III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 24 de janeiro de 2022.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22